

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 41207 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os bens permanentes adquiridos por entidade reconhecida como Organização Social no âmbito da Secretária Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Os bens permanentes adquiridos pelas Organizações Sociais na execução dos contratos de gestão são bens públicos.

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde, através de suas unidades, manterão controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos por Organizações Sociais, nos termos deste Decreto, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

Art. 3º Bens permanentes são todos os bens tangíveis e intangíveis, adquiridos por Organizações Sociais com recursos públicos repassados pelo Município para consecução do objeto do Contrato de Gestão previsto na Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Art. 4º Os bens permanentes adquiridos com recursos repassados em decorrência de contrato de gestão deverão ser automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretária Municipal de Saúde, sendo controlados através de inventário físico registrado no sistema corporativo de controle de bens patrimoniais.

Parágrafo único. O registro, controle e a movimentação dos bens permanentes deverão seguir as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º As Organizações Sociais deverão efetuar o registro dos bens permanentemente no sistema informatizado Painel de Gestão das Organizações Sociais, com endereço, com endereço <http://osinfo.rio.rj.gov.br>.

§1º Cada bem adquirido e cadastrado no Painel terá um número correspondente, o número de Unidade Administrativa (UA) e o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que indicará a localização física do bem.

§2º As informações do Painel de Gestão servirão de base para o registro no sistema corporativo de controle de bens patrimoniais.

Art. 6º São responsáveis pelo monitoramento e fiscalização dos bens móveis adquiridos por Organização Social:

I - as unidades administrativas, através de seus titulares, quanto à verificação das informações prestadas pela Organização Social no Painel de Gestão;

II - as Gerências de Infraestrutura e Logística quanto ao acompanhamento do inciso I e aos registros no sistema corporativo de bens patrimoniais;

III - A Comissão Especial de Patrimônio, indicada pelo gestor da unidade administrativa, que será composta por:

a) 1 representante servidor municipal da unidade administrativa competente; e
b) 2 representantes da Organização Social competente, sendo um deles obrigatoriamente o gerente ou diretor da unidade.

Art. 7º O uso adequado do bem é de responsabilidade da Organização Social e do servidor que o utiliza diretamente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é do titular da unidade administrativa onde se encontrem os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores ou os que utilizam diretamente.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município e a Secretária Municipal de Saúde poderão baixar normas específicas para o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41208 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre as compras e contratações de serviços realizadas pelas Organizações Sociais, nos contratos de gestão firmados com a Secretária Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, e no Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º As Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será aplicada multa administrativa, prevista no RGCAF, sobre o valor da parcela referente ao período da compra ou contratação realizadas.

Art. 2º Os contratos de gestão com Organizações Sociais deverão prever indicador de excelência em gestão que meça a eficiência na gestão de compras e contratações de serviços.

§ 1º As compras e contratações de serviços realizados pelas Organizações Sociais, com recursos dos contratos de gestão, deverão estar abaixo dos valores máximos constantes das Atas de Registro de Preços da Secretária Municipal de Saúde em, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das compras e contratações.

§ 2º Este indicador devera corresponder a 1% (um por cento) do valor da parcela do contrato de gestão, integrando o grupo dos indicadores previstos da variável 1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41209 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Determina a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura pelas Organizações Sociais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º As Organizações Sociais que possuem contrato de gestão celebrado com órgãos da Prefeitura terão como preços máximos praticados em suas contratações os constantes nas Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Prefeitura, sempre em que as especificações dos itens contratados forem as mesmas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais justificadas, o órgão contratante poderá autorizar expondo os motivos da excepcionalidade anteriormente a contratação.

Art. 2º Fica autorizada a adesão pelas Organizações Sociais às Atas de Registro de Preços geridas por órgãos e entidades da Prefeitura, desde que aceita pelo fornecedor adjudicatário da referida ata.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a devolução pela Organização Social dos recursos gastos acima do preço praticado pela Prefeitura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41210 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Determina o monitoramento de preços praticados pelas Organizações Sociais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município - CGM monitorará os preços de medicamentos e materiais médicos e hospitalares praticados pelas Organizações Sociais contratadas pela Prefeitura em relação aos preços de referência pesquisados pela Fundação Getúlio Vargas.

§1º A CGM utilizará como parâmetro de comparação o código de materiais do Sistema Gerencial de Informação de Materiais - SIGMA, da Secretária Municipal de Administração - SMA.

§2º Sempre que o preço praticado pela Organização Social for superior ao constante da tabela de preços referente ao mesmo período, a CGM informará eletronicamente à Secretária Municipal de Saúde - SMS e à Organização Social para readequação da contratação.

Art. 2º A SMS disponibilizará, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, arquivo eletrônico contendo a relação de medicamentos e materiais médicos e hospitalares adquiridos pelas Organizações Sociais, em *layout* definido pela CGM, informando no mínimo código do material ou medicamento utilizado pelo SIGMA, descrição, quantidade, preço praticado, data da aquisição, Organização Social e número do contrato de gestão.

§1º O arquivo eletrônico a que se refere o *caput* deverá ser atualizado pelo menos mensalmente.

§2º O envio de arquivo eletrônico poderá ser substituído por extração de dados, desde que seja possível a obtenção automática das informações previstas no *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41211 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o registro das informações dos colaboradores e empregados das Organizações Sociais no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município	R\$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município)	R\$ 89,30
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Preço do Diário Oficial	
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO)	R\$ 2,20
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)	R\$ 2,90
Assinatura semestral	R\$ 554,00
Assinatura semestral (retirado no balcão)	R\$ 378,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova. Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	